



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas PORTADORAS DE CÂNCER, do Município de Ladário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos deles que comprovadamente sejam portadores de câncer.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, o benefício abrange a pessoa em tratamento e aquela curada da doença.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessara quando deixar de ser requerido.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 120 dias após sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, 18 de março de 2024.

RENAN ENCINAS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta que muito me orgulha tê-la a frente desse Poder Legislativo.

Senhora e Senhores Vereadores, meus caríssimos pares que compõe esse colendo plenário.

Visa este Projeto de Lei amenizar o sofrimento de muitos enfermos e enfermas que hoje residem em nosso município que foram afetadas por essa terrível doença que é o câncer.

Esse mal coroe as finanças da família porque é um tratamento longo, doloroso e dispendioso, sobretudo porque a pessoa portadora necessita de deslocamento para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

grandes centros, como Campo Grande e em outros Estados em busca da cura e isso acaba por comprometer a renda da família.

Porque inserimos no parágrafo primeiro deste projeto as pessoas que mesmo curadas fazer jus a benesse, justamente porque uma vez doente sempre vai necessitar de reavaliação da doença pelo resto da vida, mesmo curada, e porque à época da doença a pessoa gastou tudo que tinha para sobreviver e, portanto, pagar o imposto em detrimento do bem da vida, é melhor deixar de pagar o imposto do que amargar o sofrimento.

Espero que meus nobres pares, independente de cor partidária, ou qualquer outra opinião, pense na família doente pelo câncer o quanto elas sofrem e os senhores e senhoras poderão aquilatar a importância de aprovação deste projeto.

Muitos poderão questionar sobre as despesas que o município terá com a execução dessa lei, e eu lhes adianto, o gasto com o carnaval, São João, Festa do Peixe e outros eventos voluptuários não chegam nem perto da despesa com a ajuda humanitária que este projeto de lei trará para o ladarense e a ladarense portadora dessa terrível doença.

É a justificativa.

Sala das sessões, 18 de março de 2024, RENAN ENCINAS, VEREADOR. E
TENHO DITO, OBRIGADO SRA. PRESIDENTE.